

4 AC-13

Inquérito Civil: 06.2015.00001271-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2015.00001271-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos, Felipe Nery Alberti de Almeida, doravante designado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO** pessoa Jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Pedersetti e pelo Secretário Municipal Vanderlei Bez Batti, designados **COMPROMISSÁRIOS**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição da República, e o artigo 153, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (artigo 30, VII, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o

funcionamento dos serviços correspondentes:

CONSIDERANDO que a Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS/SUS nº 01/02, amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; estabelece o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade; cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios;

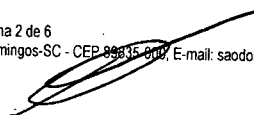
CONSIDERANDO que referida Norma Operacional da Assistência à Saúde, em seu item 7.1., define como áreas de atuação estratégicas mínimas da condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada: o controle da tuberculose, a eliminação da hanseníase, o controle da hipertensão arterial, o controle da diabetes *mellitus*, a saúde da criança, a saúde da mulher e a saúde bucal;

CONSIDERANDO que é garantido nos processos de Atenção Básica do SUS, o atendimento a urgências odontológicas e também de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde bucal (Portaria nº 2.488 MS/GM, de 21 de outubro de 2011);

CONSIDERANDO que exames radiográficos odontológicos, integram a lista de exames fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme se extrai da consulta da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (acessível pelo link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>);

CONSIDERANDO a informação de que no Município de Galvão, os exames radiográficos odontológicos, embora previstos como fornecidos pelo SUS, estão sendo custeados pelos pacientes que deles necessitam.

CONSIDERANDO ser dever dos municípios a disponibilização de exames compreendidos dentre os fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, ou a viabilização de sua realização em município diverso, sem custo para o paciente, dado à previsão de seu fornecimento;



CONSIDERANDO, por fim, a autorização para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000; e artigos 19 e seguintes do Ato nº 335/2014/PGJ;

RESOLVEM formalizar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

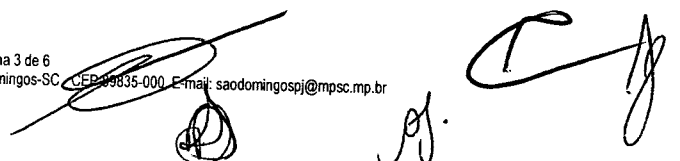
CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto adequar a realização/viabilização de exames de radiologia odontológica no município de Galvão/SC.

DAS OBRIGAÇÕES

DO CUSTEIO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA 2ª - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a adequar e viabilizar a realização de exames radiográficos odontológicos (raio-x odontológico) de forma gratuita aos pacientes, utilizando-se para tanto, de recursos/aparelhos/instrumentos próprios, ou, em não sendo viável em razão do alto custo ao erário, por meio de contratação de terceiros (convênio, por exemplo) com profissionais que realizam referidas radiografias, devendo a municipalidade custear os exames e o transporte porventura necessário ao deslocamento dos pacientes.

CLÁUSULA 3ª - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a regularizar a celeuma apresentada, nos moldes da cláusula anterior, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente compromisso de ajustamento de conduta;



CLÁUSULA 4ª - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

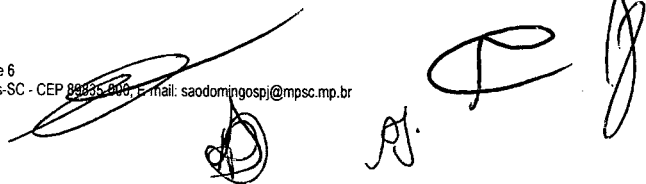
CLÁUSULA 5ª - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, Conta corrente n. 63.000-4, Agência n. 3582-3, Banco do Brasil;

Parágrafo único: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 6ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os Compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

CLÁUSULA 7ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por



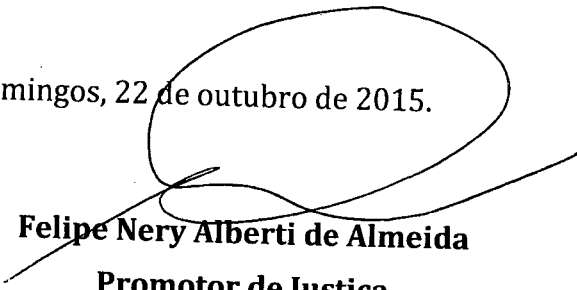
objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.


CLÁUSULA 8ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

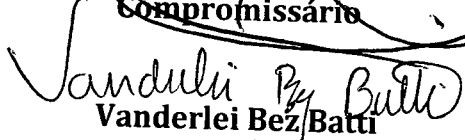
Assim, jústos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 2 (duas) vias de igual teor, que será anexado ao Inquérito Civil nº 06.2015.00001271-0, e após homologado terá eficácia de título executivo judicial.

CLÁUSULA 9ª - Elegem os compromissários e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Domingos/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, o qual tem os compromissários por irrevogável e irretroatável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público, dentro da permissibilidade legal constantes deste Termo.

São Domingos, 22 de outubro de 2015.

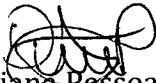

Felipe Nery Alberti de Almeida
Promotor de Justiça


Neri Pederssetti
Compromissário


Vanderlei Bez/Batti
Compromissário

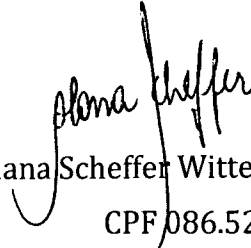
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

Testemunhas:



Daiana Pessoa da Silva

CPF 040.397.069-51



Alana Scheffer Witter dos Santos

CPF 086.523.509-70